

**Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO ART. 31 E 32 DA LEI Nº 13.019/2014

Inexigibilidade de Chamamento Público: 001/2025

Processo Administrativo SEMEL: 003/2025

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Contagem

1. OBJETO:

Concessão de apoio financeiro no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a duas equipes de futebol amador do Município de Contagem - especificamente, o campeão e o vice-campeão da Divisão Especial da Liga Desportiva de Contagem - para auxiliar nas despesas inerentes à sua participação na prestigiada Copa Itatiaia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, manifesta seu elevado apreço e reconhecimento pela histórica relevância da Copa Itatiaia. Esta competição, estabelecida em 1962, é amplamente considerada a maior do futebol amador brasileiro, assumindo-se como um verdadeiro ícone da cultura esportiva na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Ao longo de sua trajetória, a Copa Itatiaia tem se notabilizado por revelar talentos, fortalecer laços comunitários e mobilizar expressivo número de torcedores.

No contexto dos municípios participantes, Contagem distingue-se por sua notável tradição, elevado nível de competitividade e representatividade. A cidade possui um histórico consolidado na revelação de clubes e atletas, além de ostentar um acúmulo de títulos memoráveis que enaltecem o orgulho de sua população.

Os clubes que representarão Contagem na supracitada Copa Itatiaia são definidos de forma exclusiva e irrecorrível pelo resultado da Divisão Especial do campeonato promovido pela Liga Desportiva de Contagem. Serão, portanto, o campeão e o vice-campeão desta divisão os únicos legitimados a participar da Copa Itatiaia em nome do município.

Diante da excepcionalidade e do caráter específico dessa representação, e em reconhecimento ao mérito esportivo alcançado pelas equipes, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer propõe que cada uma das instituições qualificadas - ou seja, o campeão e o vice-campeão da Divisão Especial - seja beneficiada com um apoio financeiro de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) individualmente, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em apoio às equipes que representarão o Município de Contagem, para auxiliar nas despesas inerentes à sua participação na prestigiada competição.

A presente justificativa visa demonstrar a inviabilidade de realização de chamamento público para a seleção das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a serem beneficiadas com o apoio financeiro, em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), bem como nos termos do Art. 32 da mesma lei.

**2.1. Inadequação da Aplicação do Decreto Municipal nº 911/2019:**

Embora o Decreto Municipal nº 911, de 25 de fevereiro de 2019, regulamente a concessão de apoio e patrocínio pelo Poder Público em Contagem, a sua sistemática apresenta óbices intransponíveis para o caso em tela, inviabilizando sua aplicação integral:

Impraticabilidade do Plano de Patrocínio e Edital: O Art. 7º do Decreto exige a elaboração de um Plano de Patrocínio até 31 de julho de cada ano para o exercício seguinte. Para a Copa Itatiaia de 2025, o resultado que define as equipes classificadas (campeão e vice-campeão da Divisão Especial da Liga Desportiva de Contagem) somente é conhecido após o término da competição local, que se estende por grande parte do ano. Dessa forma, é impossível elaborar um Plano de Patrocínio com a identificação prévia dos beneficiários até a data limite estipulada pelo Decreto.

Inviabilidade de Chamamento Público Concorrencial: O Art. 12 do Decreto prevê a seleção mediante publicação de Edital de Chamamento Público. Contudo, dado que os beneficiários são equipes certas e determinadas pelo mérito esportivo de sua classificação em um torneio independente (Liga Desportiva de Contagem), a abertura de um chamamento público amplo se mostra desnecessária e contrária à própria finalidade do apoio, que é direcionado aos efetivos representantes do município. Exigir que todas as equipes participantes da Liga Desportiva de Contagem elaborem Planos de Patrocínio para submissão à avaliação da Comissão Especial de Seleção seria um dispêndio de tempo e recursos desproporcional e ineficaz, visto que a maioria dos projetos seriam descartados por não atingir a condição de classificação.

2.2. Subsidiariedade da Lei Federal nº 13.019/2014:

Diante das lacunas e da inviabilidade prática de aplicação das regras do Decreto Municipal nº 911/2019 para este cenário específico, invoca-se o Art. 24 do próprio Decreto, que permite a análise e decisão de casos não previstos, com a adoção subsidiária da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3. Não Aplicação da Lei nº 14.133/2021:

Adicionalmente, cumpre-nos destacar que não se vislumbra a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para o presente caso. Isso se justifica pelo fato de que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não está configurada como "contratante de um serviço" ou "adquirente de um bem exclusivo" no sentido estrito de um processo licitatório ou de suas hipóteses de inexigibilidade comum. O objetivo deste apoio financeiro não é remunerar um "fornecedor" por um serviço singular que somente ele possa prestar.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 aplica-se, de forma taxativa, nos termos do seu Art. 2º: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda; III - locação; IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia; e VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação. O incentivo proposto pela Secretaria aos times amadores não se enquadra em nenhuma das hipóteses taxativas mencionadas, reforçando a inadequação de sua aplicação.

O interesse primordial que fundamenta o repasse de recursos possui natureza eminentemente pública, não comercial, visando ao fomento do esporte amador e à valorização da representatividade do Município de Contagem, distanciando-se, assim, de uma relação típica de compra e venda. As equipes são, neste contexto, benefi-

ciárias de um apoio institucional para uma ação de interesse público.

2.3. Fundamentação da Inexigibilidade na Lei nº 13.019/2014:

A Lei nº 13.019/2014, em seu Art. 31, caput, estabelece que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de “inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”. No caso em análise, a “meta” de representar o Município de Contagem na prestigiada Copa Itatiaia e, consequentemente, impulsionar o fomento ao esporte amador de alto rendimento no município, somente pode ser alcançada pelas duas entidades específicas que obtiverem a classificação por mérito esportivo na Divisão Especial da Liga Desportiva de Contagem (o campeão e o vice-campeão).

A escolha dos beneficiários não advém de uma discricionariedade da Administração Pública, mas sim de um resultado objetivo e predefinido por uma competição esportiva. Há, portanto, uma inviabilidade de competição pela natureza intrínseca dos beneficiários e de suas qualificações.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Importante destacar que, para a celebração da parceria e recebimento do apoio, as entidades selecionadas deverão apresentar as seguintes documentações de regularidade:

Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da lei nº 13.019/2014;

Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pela secretaria da receita federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em conformidade com inciso IV, do art. 28 da Lei 4910/2017;

Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

Certidão de quitação plena dos tributos estaduais;

Certidão de quitação plena dos tributos municipais;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

Cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

Declaração do representante da organização de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;

Declarações do art. 29, da lei 4.910/2017 (modelo contido no anexo I, decreto nº 079, de 04 de maio 2017);

Certidões dos cadastros municipal, estadual e federal demonstrando inexistência de impedimentos à celebração.

5. Publicidade da Justificativa:

Está justificativa será publicada no Diário Oficial de Contagem - DOC, conforme determina o §1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, garantindo a devida transparência ao ato administrativo.

Do Recurso Administrativo:

Dessa justificativa, caberá impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem – SIPCON e no Diário Oficial de Contagem – DOC, nos termos do art. 32, §2º da Lei 13.019/2017.

As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, pelo sistema eletrônico, Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON (https://sipcon.contagem.mg.gov.br/licitacao/modalidade_cp/s) que poderá reconsiderar ou não sua decisão. Caso a decisão seja mantida, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, para a decisão final.

A autoridade que proferiu a decisão inicial, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados, em especial às equipes que buscam o apoio.

6. Conclusão:

Diante de todo o exposto, e com base na inviabilidade fática e jurídica de aplicação integral do Decreto Municipal nº 911/2019, bem como, inviabilidade de competição entre as OSC's, justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público para a concessão do apoio às equipes campeã e vice-campeã da Divisão Especial da Liga Desportiva de Contagem para viabilizar o incentivo à representação do Município na Copa Itatiaia.

Alexsander Chiodi Maia

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

